

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. LUCAS REDECKER)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para determinar que as cláusulas relativas à contratação de produtos ou serviços diversos dos principais deverão ser redigidas com destaque e em fonte, cor e tamanho diversos daqueles usados para o produto ou serviço principal, permitindo a imediata e fácil compreensão do consumidor a respeito da contratação adicional e de suas condições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º-A:

“Art. 54. ....

.....  
.....  
§ 4º-A. As cláusulas relativas à contratação de produtos ou serviços adicionais e distintos dos principais deverão ser redigidas com destaque e em fonte, cor e tamanho diversos daqueles usados para informar acerca da contratação do produto ou serviço principal, permitindo a imediata e fácil compreensão do consumidor a respeito da contratação adicional e das suas condições.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.



LexEdit  
\* C D 2 3 7 3 3 6 9 2 8 5 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o contrato de adesão é a regra do mercado. Assim, o consumidor se vê cotidianamente diante de contratos padronizados, podendo apenas aceitá-los, nos termos propostos, ou rejeitá-los por inteiro. Considerando a vulnerabilidade do consumidor nesse contexto, várias normas foram inseridas em toda legislação consumerista para protegê-lo.

Nesse sentido, os artigos 30 e 46 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) determinam que a informação quanto ao produto ou serviço comercializado deve ser clara e precisa, não obrigando o consumidor se ele não tiver tido prévio conhecimento dos termos do contrato. Além disso, o artigo 54 do CDC prevê regras específicas para contratos de adesão, inclusive para determinar que cláusulas limitadoras de direito devam ser redigidas em destaque, para possibilitar a imediata e fácil compreensão pelo consumidor.

Não obstante toda a clareza e insistência do legislador, abusos continuam sendo cometidos por uma parte dos fornecedores, que agem de má-fé, por exemplo, inserindo a contratação de produtos e serviços adicionais como se fossem partes integrantes do contrato principal. Tal fato prejudica a compreensão do consumidor quanto ao aspecto adicional e, portanto, opcional de alguns produtos e serviços.



Para evitar a continuidade dos abusos, é preciso tornar explícita na norma a necessidade de as cláusulas relativas à contratação de produtos ou serviços diversos dos principais serem redigidas com destaque e em fonte, cor e tamanho diversos daqueles usados para o produto ou serviço principal, a fim de permitir ao consumidor a imediata identificação da inclusão, no contrato principal, de produtos ou serviços adicionais, bem como das suas condições, a fim de que ele possa avaliar se deseja realmente adquirir cada um deles.

Por isso, apresentamos o presente projeto e, certos de contribuir para a melhoria e para a efetividade do conjunto de direitos do consumidor, pedimos o apoio dos nobres deputados para o presente projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado LUCAS REDECKER



\* C D 2 3 7 3 3 6 9 2 8 5 0 0 \*

